



Imprensa e Informação

Tribunal Geral da União Europeia  
**COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 68/18**

Luxemburgo, 17 de maio de 2018

Acórdãos nos processos apensos T-429/13 Bayer CropScience AG e o./Comissão e T-451/13 Syngenta Crop Protection AG e o./Comissão e no processo T-584/13 BASF Agro BV e o./Comissão

**O Tribunal Geral da UE confirma a validade das restrições introduzidas a nível da UE em 2013 contra os inseticidas clotianidina, tiametoxame e imidaclopride devido aos riscos para as abelhas**

*Em contrapartida, dá provimento em grande parte ao recurso da BASF e anula as medidas que restringem a utilização do pesticida fipronil, por terem sido impostas sem prévia análise de impacto*

Na sequência da perda de colónias de abelhas em razão de vários casos de má utilização de pesticidas, a Comissão decidiu rever em 2012 as aprovações concedidas a nível da União para as substâncias ativas clotianidina, tiametoxame e imidaclopride (pertencentes à família dos neonicotinóides) e para a substância ativa fipronil (pertencente à família dos fenil-pirazóis). Nomeadamente, pediu à Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA) que procedesse a uma nova avaliação dos riscos dessas substâncias para a saúde das abelhas.

Tendo em conta os riscos identificados pela EFSA, a Comissão, em 24 de maio de 2013, adotou o Regulamento de Execução n.º 485/2013 <sup>1</sup>, que proíbe, a partir de 26 de maio de 2013, no que respeita à clotianidina, ao tiametoxame e ao imidaclopride:

- qualquer utilização não profissional no interior e no exterior;
- qualquer utilização no tratamento de sementes ou no tratamento dos solos nos seguintes cereais, quando sejam semeados entre janeiro e junho: cevada, milho-painço, aveia, arroz, centeio, sorgo, tritcale, trigo;
- qualquer tratamento foliar nos seguintes cereais: cevada, milho-painço, aveia, arroz, centeio, sorgo, tritcale, trigo;
- qualquer utilização no tratamento de sementes, no tratamento dos solos ou nas aplicações foliares numa centena de culturas, incluindo a colza, a soja, o girassol e o milho, com exceção das utilizações em estufa e do tratamento foliar depois da floração.

O regulamento de execução acima referido proíbe igualmente, a partir de 1 de dezembro de 2013, a utilização e a colocação no mercado de sementes de certas culturas tratadas com produtos fitofarmacêuticos que contenham essas substâncias (nomeadamente as sementes de cereais de verão, a colza, a soja, o girassol e o milho), com exceção das sementes utilizadas em estufa.

A Comissão adotou ainda, em 14 de agosto de 2013, o Regulamento de Execução n.º 781/2013 <sup>2</sup> relativo ao fipronil.

<sup>1</sup> Regulamento de Execução (UE) n.º 485/2013 da Comissão, de 24 de maio de 2013, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 no que se refere às condições de aprovação das substâncias ativas clotianidina, tiametoxame e imidaclopride e que proíbe a utilização e a venda de sementes tratadas com produtos fitofarmacêuticos que contenham essas substâncias ativas (JO 2013, L 139, p. 12).

<sup>2</sup> Regulamento de Execução (UE) n.º 781/2013 da Comissão, do 14 de agosto de 2013, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 no que se refere às condições de aprovação da substância ativa fipronil e que proíbe a utilização e a venda de sementes tratadas com produtos fitofarmacêuticos que contenham essa substância ativa (JO 2013, L 219, p. 22).

Este Regulamento de Execução:

- restringe a partir de 16 de agosto de 2013 a utilização de produtos fitofarmacêuticos que contenham fipronil às culturas em estufa e às sementes de alhos-franceses, cebolas, chalotas e ao grupo das Brassica destinadas a ser semeadas em campo e colhidas antes da floração, e
- proíbe, a partir de 1 de março de 2014, a utilização e a colocação no mercado de sementes tratadas com produtos fitofarmacêuticos que contenham fipronil, com exceção das sementes destinadas a sementeira em estufas bem como das sementes de alhos-franceses, cebolas, chalotas e do grupo das Brassica destinadas a ser semeadas em campo e colhidas antes da floração.

Por outro lado, esses dois regulamentos de execução obrigam os Estados-Membros a alterar ou retirar as autorizações existentes de produtos fitofarmacêuticos que contenham clotianidina, tiametoxame e imidaclopride até 30 de setembro de 2013 (com um eventual período derogatório até 30 de novembro de 2013). No que respeita aos produtos fitofarmacêuticos que contenham fipronil, está prevista a mesma obrigação para 31 de dezembro de 2013 (com um eventual período derogatório até 28 de fevereiro de 2014).

O grupo Bayer, que produz e comercializa o imidaclopride e a clotianidina na União, o grupo Syngenta, que produz e comercializa o tiametoxame (e sementes tratadas), e o grupo BASF, que produz e comercializa o fipronil, recorreram para o Tribunal Geral da União Europeia pedindo a anulação dessas proibições e restrições. A Syngenta pediu ainda o pagamento de uma indemnização no montante mínimo de 367,9 milhões de euros.

**Num dos seus acórdãos de hoje, o Tribunal Geral nega integralmente provimento aos recursos da Bayer e da Syngenta relativos aos neonicotinóides clotianidina, tiametoxame e imidaclopride.**

A este respeito, o Tribunal Geral considera que, com a entrada em vigor, em 14 de junho de 2011, do Regulamento n.º 1107/2009<sup>3</sup>, os requisitos relativos à inexistência de efeitos inaceitáveis para as abelhas (que, com os outros polinizadores, desempenham um importante papel tanto para a flora natural como para as culturas arvenses<sup>4</sup>) foram substancialmente reforçados a nível da União. Passou a ser expressamente exigido que a exposição das abelhas às substâncias ativas em causa seja meramente «desprezível» ou que a sua utilização não tenha «efeitos inaceitáveis agudos ou crónicos na sobrevivência e no desenvolvimento da colónia, tendo em conta os efeitos nas larvas das abelhas ou no comportamento das abelhas». Estes novos requisitos aplicam-se também em caso de revisão das aprovações existentes.

Segundo o Tribunal Geral, dada a existência de novos estudos cujos resultados<sup>5</sup>, face aos conhecimentos disponíveis à época da avaliação anterior, suscitavam preocupações quanto à questão de saber se as condições de aprovação ainda estavam preenchidas, a Comissão teve razão ao considerar que se devia proceder a uma revisão da aprovação das substâncias em causa.

Por outro lado, o prazo de cerca de oito meses de que dispunha a EFSA no caso presente para a nova avaliação dos riscos não era excessivamente curto nem invulgar.

**Quanto às utilizações restringidas ou proibidas em 2013, o Tribunal Geral considera que a Comissão conseguiu demonstrar que, dado o reforço substancial dos requisitos relativos à inexistência de efeitos inaceitáveis das substâncias ativas nas abelhas, os riscos detetados**

<sup>3</sup> Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho (JO 2009, L 309, p. 1).

<sup>4</sup> Segundo a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), 84% das 264 espécies cultivadas na Europa dependem dos polinizadores, entre os quais as abelhas.

<sup>5</sup> Três estudos já tinham assinalado constatações preocupantes quanto aos efeitos da exposição das abelhas a doses subletais das referidas substâncias (redução da proporção das abelhas recoletoras que regressam à colmeia e efeitos no desenvolvimento das colónias de abelhões).

**pela EFSA justificavam a conclusão de que as três substâncias em causa tinham deixado de cumprir os critérios de aprovação.** O exame dos argumentos da Bayer e da Syngenta a esse respeito não revelou quaisquer erros (nomeadamente erros manifestos de apreciação) nem uma má aplicação do princípio da precaução ou do princípio da proporcionalidade. Quanto ao **princípio da precaução**, o Tribunal Geral lembra que este, quando subsistam incertezas científicas quanto à existência ou ao alcance de riscos para a saúde humana ou para o ambiente, permite às instituições tomarem medidas de proteção sem terem que aguardar que a realidade e a gravidade desses riscos estejam plenamente demonstradas ou que se concretizem efeitos adversos para a saúde. Acresce que o princípio da precaução dá prevalência aos requisitos ligados à proteção da saúde pública, da segurança e do ambiente sobre interesses económicos.

Quanto à proibição de utilização e de colocação no mercado de sementes tratadas, o Tribunal Geral observa que essa proibição era o único meio de assegurar o efeito útil da restrição introduzida na aprovação das substâncias em causa. Com efeito, sem ela, as atuais existências de sementes legalmente tratadas antes da retirada ou da alteração efetiva das autorizações existentes a nível nacional poderiam circular no interior dos Estados-Membros e ser utilizadas naqueles que não tivessem adotado medidas nacionais.

**No que respeita ao fipronil, o Tribunal Geral, no seu outro acórdão de hoje, anula o Regulamento de Execução n.º 781/2013 na medida em que restringe, a partir de 16 de agosto de 2013, a utilização de produtos fitofarmacêuticos que contenham essa substância ativa às culturas em estufa e às sementes de alhos-franceses, cebolas, chalotas e ao grupo das Brassica destinadas a ser semeadas em campo e colhidas antes da floração e ii) obriga os Estados-Membros a alterar ou retirar as autorizações existentes de produtos fitofarmacêuticos que contenham fipronil.**

**Com efeito, a Comissão adotou essas restrições sem ter medido previamente as consequências da sua atuação, comparadas com as possíveis consequências da sua inação, sobre os diferentes interesses em jogo. Não tendo efetuado essa análise de impacto, a Comissão violou o princípio da precaução.**

Em contrapartida, no que respeita à proibição de utilizar e colocar no mercado, a partir de 1 de março de 2014, sementes tratadas com produtos fitofarmacêuticos que contenham fipronil, o Tribunal Geral rejeita o recurso da BASF. Com efeito, como este grupo não comercializa por si próprio sementes tratadas com esses produtos, essa proibição não lhe diz diretamente respeito, pelo que não tem legitimidade para pedir a sua anulação.

---

**NOTA:** Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

**NOTA:** O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral*

*O texto integral dos acórdãos ([T-429/13](#) e [T-451/13](#) bem como [T-584/13](#)) é publicado no sítio CURIA no dia da prolação*

*Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667*

*Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em « [Europe by Satellite](#) » ☎ (+32) 2 2964106*